



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 7.037, DE 08 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS SENSORIAIS EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DESTINADOS PRIORITARIAMENTE AO ACOLHIMENTO, À INCLUSÃO E AO BEM-ESTAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Mogi Mirim, diretrizes para a implantação de Espaços Sensoriais em praças, parques e demais áreas públicas de lazer, com a finalidade de promover o acolhimento, a acessibilidade, a inclusão social e o bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem prejuízo do atendimento a outras pessoas com disfunções sensoriais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Espaço Sensorial o ambiente planejado e estruturado para oferecer estímulos sensoriais controlados, ou a redução deles, contribuindo para o equilíbrio emocional, o desenvolvimento sensorial e a permanência segura de pessoas com TEA em espaços públicos.

Art. 3º Os Espaços Sensoriais poderão observar, sempre que possível, as seguintes diretrizes técnicas e conceituais:

- I - segurança, mediante a utilização de materiais atóxicos, superfícies macias ou amortecedoras de impacto e a ausência de quinas, arestas ou elementos pontiagudos;
- II - estimulação sensorial adequada, contemplando, de forma integrada ou seletiva:
 - a) estímulos táteis, como texturas variadas, jardins sensoriais ou pisos diferenciados;
 - b) estímulos visuais, com cores suaves, iluminação controlada e elementos visuais de baixa intensidade;
 - c) estímulos auditivos moderados, como sons naturais, fontes de água ou dispositivos sonoros de baixa intensidade;
 - d) estímulos olfativos, por meio da utilização de plantas aromáticas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



e) estímulos proprioceptivos e vestibulares, com equipamentos que favoreçam o movimento, o equilíbrio e a coordenação.

III - acessibilidade universal, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 9050;

IV - promoção da convivência e da inclusão, incentivando a interação entre pessoas com e sem deficiência, de forma integrada ao espaço urbano.

Art. 4º A implantação dos Espaços Sensoriais poderá ocorrer de forma gradual, considerando-se, preferencialmente:

I - praças e parques de maior circulação de pessoas;

II - regiões com maior demanda por equipamentos públicos inclusivos;

III - locais indicados por estudos técnicos, consultas públicas ou por entidades representativas das pessoas com deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observada a conveniência e a oportunidade administrativa, firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades representativas das pessoas com deficiência, órgãos públicos e iniciativa privada, visando a elaboração de projetos, ações educativas e a manutenção dos espaços.

Art. 6º A implantação dos Espaços Sensoriais deverá respeitar as normas de acessibilidade, segurança, sustentabilidade ambiental e recomendações técnicas de profissionais especializados, preservada a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 7º Fica instituído o Programa Municipal de Praças Inclusivas, com a finalidade de incentivar a ampliação progressiva de espaços públicos acessíveis e sensoriais no Município de Mogi Mirim.

Art. 8º As ações decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, quando existentes, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente, não implicando criação automática de despesas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 08 de junho de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S9TFSZWE2N1V0PRY>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S9TF-SZWE-2N1V-0PRY

CRISTIANO GAIOTO
Vereador - Presidente

Assinado em 08/06/2026, às 15:43:01

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 7.037
FOI PUBLICADA(À) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 10 / 06 / 26
MOGI MIRIM 10 / 06 / 26

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S9TF-SZWE-2N1V-0PRY